



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.169, DE 20 DE AGOSTO DE 1.993

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, com vistas à elaboração do Orçamento do Município, para o Exercício de 1.994.

S E Ç Ã O I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita dos serviços, quando estes forem remunerados;

IV - Os gastos de pessoal localizados nos serviços, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterà, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafo da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

S E Ç Ã O II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos Tributos de sua competência;
- II - Dos Preços Públicos não submetidos à disciplina dos tributos;
- III - De atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- IV - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, privadas, nacionais ou internacionais;
- V - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - Empréstimos tomados por antecipação da receita, para serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para os serviços, quando estes forem remunerados;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 7º - As receitas oriundas de atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

S E Ç Ã O I I I

DAS PRIORIDADES E METAS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações, delineadas para cada Secretaria, de conformidade com a classificação funcional programática instituída pela Lei Federal 4.320/64 e Legislação Complementar:



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Despesa do Poder Legislativo:

- tos;
- a - Ampliação, reforma e aquisição de equipamentos;
- b - Aquisição de veículos;
- c - Aquisição de móveis e utensílios;
- d - Organização dos serviços contábeis;
- son;
- e - Aquisição de aparelhagem e equipamentos de
- f - Realização de Concurso Público;
- Municipal;
- g - Ampliação e melhorias do Prédio da Câmara
- h - Implantação do Sistema de Informática.

§ 2º - Despesa do Poder Executivo:

I - Judiciária:

- a - Melhoria e instalações de equipamentos.

II - Administração e Planejamento:

- a - Treinamento de Recursos Humanos;
- b - Realização de Concurso Público;
- c - Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie de tributos;
- d - Continuidade de implantação do Plano Diretor de Informática;
- e - Delimitação de áreas de expansão urbana;
- f - Instalação da Guarda Municipal;
- g - Instalação da Guarda Florestal Municipal;
- h - Ampliação da frota motorizada;
- i - Estudos e Projetos diversos;
- j - Aquisição de móveis e equipamentos diversos;
- l - Ampliação e reforma do Paço Municipal;
- m - Participação em Associações de Municípios;
- n - Construção de prédio para a Oficina Mecânica;
- o - Aquisição de equipamentos de segurança e uniformes para os servidores;
- p - Aquisições de Veículos.

III - Agricultura:

- a - Recuperação e ampliação do Horto Florestal;
- b - Recuperação e ampliação da Horta Comunitária;
- c - Construção de tanques para Piscicultura e Ranicultura;
- d - Elaboração de Projetos Econômicos, com vistas a implantação de Agro-indústrias;
- e - Obras de conservação do solo;
- f - Formação de viveiros para sementes e mudas;
- g - Apoio à realização da Exposição Regional de Pecuária de Campina Verde.
- h - Apoio ao Desenvolvimento Agro-pecuário do Município.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

IV - Comunicações:

- a - Recuperação e manutenção da Rede de Televisão e Telefonia Rural;
- b - Aquisição e instalação de antena para o Sistema de TV no Distrito de Honorópolis.

V - Educação, Cultura e Esportes:

- a - Construção, implantação, ampliação e reforma de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola, do ensino fundamental, médio e especial;
- b - Implantação de Curso de Nível de 2º Grau no Sistema Escolar Municipal;
- c - Aquisição de materiais escolares, pedagógicos e de cantina;
- d - Aquisições e locações de veículos para transporte escolar na zona urbana e rural;
- e - Aquisição de móveis e equipamentos;
- f - Complementação da construção do complexo esportivo Municipal;
- g - Concessão de Bolsas de Estudo para o ensino médio e fundamental;
- h - Nucleação das escolas rurais;
- i - Construção de áreas recreativas, culturais e educacionais;
- j - Construção de prédios para creches;
- l - Ampliação e aquisição de equipamentos para a Escola Municipal Agrícola "Adolpho Rezende";
- m - Incentivo a grupos teatrais;
- n - Apoio e incentivo ao Carnaval de rua;
- o - Aquisição de instrumentos musicais e uniformes para a Banda de Música Municipal;
- p - Reforma e ampliação do Grêmio Recreativo e Casa da Cultura;
- q - Promoção e apoio às atividades Educacionais, culturais, desportivas e recreativas no âmbito do Município;
- r - Implantação do Ensino Superior no Município;
- s - Apoio e incentivo aos Jogos do Interior de Minas (JIMI);
- t - Aquisição de materiais esportivos.

VI - Habitação e Urbanismo:

- a - Aquisição e desapropriação de imóveis;
- b - Construção de casa populares;
- c - Pavimentação asfáltica;
- d - Construção de meios-fios e sargetas;
- e - Construção e restauração de prédios públicos;
- f - Construção e extensão da rede de iluminação pública;
- g - Abertura e conservação de vias urbanas;
- h - Construção do trevo da MGT-497, altura do prolongamento das Avenidas 11 e 13;
- i - Construção do trevo da BR-364, altura do prolongamento da Avenida Mato Grosso;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

- j - Ampliação e reforma do Matadouro Municipal;
- l - Aquisição de equipamentos para o Matadouro Municipal;
- m - Construção do Velório Municipal;
- n - Ampliação e restauração do Cemitério Municipal;
- o - Construção e recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas do município;
- p - Construção de áreas verdes;
- q - Aquisição de veículos;
- r - Construção, recuperação e melhoramentos de praças e jardins;
- s - Edificação de prédio próprio para a instalação da Cooperativa de Abastecimento dos Funcionários Públicos Municipais.
- t - Outorgadas de Escrituras de lotes municipais para população carente.

VII - Indústria, Comércio e Serviços:

- a - Ampliação e aquisição de equipamentos para a Fábrica de Pré-Moldados;
- b - Ampliação e aquisição de equipamentos para a Serraria e Marcenaria Municipal;
- c - Apoio e incentivo ao desenvolvimento industrial do Município.

VIII - Saúde e Saneamento:

- a - Atendimento médico, odontológico e psicológico na rede escolar e outros setores de Assistência Social;
- b - Construção e manutenção do Centro médico municipal;
- c - Ampliação e tratamento da rede de Esgoto e Água Potável;
- d - Aquisição de equipamentos para Postos de Saúde e para o Centro Médico e Odontológico;
- e - Saneamento do Corrego Pimenta e Campo Belo;
- f - Construção do Pronto Socorro Municipal;
- g - Construção do Centro Odontológico;
- h - Aquisição de Unidade Médica-Odontológico móvel;
- i - Construção e ampliação da rede pluvial;
- j - Implantação e manutenção de Poços Artesianos;
- l - Construção de Usina de reciclagem do lixo;
- m - Criação da Associação dos Diabéticos;
- n - Construção de Aterro Sanitário.

IX - Assistência e Previdência

- a - Atendimento à população carente;
- b - Levantamento sócio econômico do Município;

X - Transportes

- a - Melhoria do trânsito urbano e aquisição de equipamentos;
- b - Melhoria e conservação da malha viária Municipal;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

- c - Aquisição de equipamentos, maquinários e veículos;
- d - Reforma, conserto e aquisição de peças para a frota de veículos municipais;
- e - Construção e restauração de pontes e mata-burros;
- f - Aquisição de um misturador de componentes asfálticos para pequenos serviços;
- g - Aquisição de componentes para preparação de massa asfáltica.

C A P Í T U L O I I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar a política e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização dos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com a política estabelecida pelo Governo Municipal.

Art. 10 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços envolvendo os órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção de serviços já implantados.

Parágrafo Único - O pagamento da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 12 - Fica autorizada a concessão de subvenções às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas da saúde, educação, assistência social e esportes.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de subvenções sociais às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - As estimativas das receitas e das despesas serão feitas a preço de Agosto de 1.993.

Art. 14 - As despesas com suplementação alimentar e assistência à saúde poderão ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da instrução normativa nº 02/91 de 14/2/91 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 15 - Fica estipulado o percentual de 4% (quatro por cento) do Orçamento para reserva de contingência prevista na Lei 4.320/64.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal enviará até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o à Sanção.

C A P Í T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, cuidará da feitura do Calendário das atividades de elaboração do orçamento devendo incluir reuniões com os Secretários da Administração Municipal para a discussão do Orçamento Fiscal.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 20 de Agosto de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.